



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 714, DE 2016**

Extingue o Adicional de Tarifa Aeroportuária e altera a Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, e a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

**EMENDA MODIFICATIVA  
(Da Sra Clarissa Garotinho)**

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 714, de 2016 a seguinte redação:

Art. 4º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 181 A concessão ou autorização somente será dada à pessoa jurídica que tiver:

- I - sede no País;
- II – constituir-se sob a forma de sociedade nos termos da lei; e
- III – estar apto a contratar com o Poder Público.

§1º.....

§2º.....

§3º. Na hipótese de serviços aéreos especializados de ensino, de adestramento, de investigação, de experimentação científica e de fomento ou proteção ao solo, ao meio ambiente e a similares, a autorização pode ser outorgada a associações civis." (NR)

Sala de Sessões, 2 de março de 2016.

**Deputada CLARISSA GAROTINHO**

